

Prezado Associado,

*Este manual foi elaborado com o objetivo de orientar a utilização do seu **Seguro Multi Protection**. Ele é informativo; os direitos e obrigações das partes estão definidos nas **Condições Gerais do Seguro**, em poder do Estipulante, que as disponibiliza a todos os Associados, por meio da Central de Atendimento a Seguros, pelo telefone **0800 701-3030**.*

Leia atentamente este Manual do Segurado e, em caso de dúvida, não deixe de nos procurar.

Seguro Multi Protection

Manual do Segurado

1. Objetivo do Seguro	7
2. Definições	7
3. Garantias	10
4. Riscos Excluídos	10
5. Bens Não Compreendidos no Seguro	15
6. Âmbito Territorial de Cobertura	15
7. Condições de Aceitação	16
8. Beneficiários	16
9. Período de Vigência da Cobertura Individual	16
10. Capital Segurado	17
11. Revisão do Prêmio e Capital Segurado	17
12. Custeio do Seguro	18
13. Pagamento do Prêmio	18
14. Procedimentos em Caso de Sinistro	18
15. Pagamento de Indenização	20
16. Perda de Direito à Indenização	20
17. Cancelamento e Alteração do Contrato	21

18. Concorrência	21
19. Reintegração da Importância Segurada	22
20. Tributos	22
21. Sub-Rogação de Direitos	22
22. Foro	22
23. Disposições Gerais	22

Proteção em Situações Difíceis
Manual de Assistência

1. Objetivo do Serviço	24
2. Definições	24
3. Âmbito Territorial da Cobertura	25
4. Serviços e Limites	25
5. Exclusões e Limitações	31
6. Condições para Solicitação dos Serviços de Assistência	35
7. Pedido de Assistência	35
8. Situação Envolvendo Risco de Vida	36
9. Obrigações Gerais do Usuário ou seus Representantes	36
10. Procedimentos para solicitação de Restituição	36

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou a seus Beneficiários, em decorrência da realização de Evento Coberto, nos termos das Condições Gerais e das Condições Particulares, expressamente convencionadas. O registro deste Plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Acidente Pessoal: Para efeito deste seguro, é o evento com data caracterizada exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado.

2.1.1. Incluem-se no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) escapamento acidental de gases e vapores;
- c) seqüestros e tentativas de seqüestros comprovados;
- d) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;
- e) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a Acidente Pessoal, observada legislação em vigor.

2.1.2. Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

2.2. Apólice: É o documento escrito, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o Contrato de Seguro entre a Seguradora e o Estipulante, e que é integrado, de modo indissolúvel, por Condições Gerais e pelas Condições Particulares que tiverem sido efetivamente estipuladas. A Apólice prova a aceitação e o conteúdo do Contrato de Seguro por parte da Seguradora.

2.3. Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência de Evento Coberto por este seguro, conforme previsto na Apólice, Certificado Individual e/ou Condições Particulares.

2.4. Bagagem: São todos os objetos de uso pessoal do Segurado, quando transportados devidamente acondicionados sob a exclusiva responsabilidade da Companhia Transportadora, seja aérea, rodoferroviária ou marítima.

2.5. Capital Segurado: É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste seguro, a ser paga em caso de ocorrência de Evento Coberto.

2.6. Carência: É o período de tempo, contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual a Sociedade Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória. Para eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá carência.

2.7. Cartão-Proposta: É o documento individual que pode ser exigido pela Seguradora para análise e aceitação dos Proponentes neste seguro.

2.8. Certificado Individual: É o documento que será enviado a cada Segurado contendo como elementos mínimos:

- a) data do início de vigência da cobertura individual;
- b) capitais Segurados de cada garantia contratada;
- c) prêmio mensal do seguro.

2.9. Condições Gerais: É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações tanto da Seguradora quanto do Segurado, do Estipulante e dos Beneficiários deste seguro.

2.10. Condições Particulares: São as condições que particularizam o Contrato, indicando o seu objeto, valor do seguro, características etc. As Condições Particulares são exclusivas para cada contrato de comercialização deste seguro, ao contrário das Condições Gerais.

2.11. Corretor: É a Pessoa Física ou Jurídica autorizada a angariar e promover Contratos de Seguros. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.12. Crime: Para efeito deste seguro, é a violação DOLOSA da lei penal que cause dano corporal ao Segurado.

2.13. Dano Corporal: qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.

2.14. Dano Material: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

2.15. Estipulante: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o seguro, ficando responsável por representar os Segurados perante a Seguradora.

2.16. Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas garantias e ocorrido durante a vigência do seguro.

2.17. Franquia: É a participação obrigatória do Segurado em caso de sinistro, aplicada sobre o total dos prejuízos indenizáveis.

2.18. Grupo Segurado: É aquele constituído pelos componentes do Grupo Segurável que foram incluídos neste seguro.

2.19. Grupo Segurável: É aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantém vínculo com o Estipulante.

2.20. IGP-M: Índice Geral dos Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. A coleta de preços é feita entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês corrente, com divulgação no dia 30. É composto por três índices: Índice de Preços no Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), que representam 60%, 30% e 10%, respectivamente, do IGP-M.

2.21. Indenização: É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seus Beneficiários em decorrência de um Evento Coberto por este seguro.

2.22. Limite Técnico de Aceitação: É o valor básico da retenção que a Seguradora adota, em cada ramo ou modalidade de seguro em que operar, fixado pela SUSEP, segundo diretrizes do CNSP, representando a quantia máxima que ela poderá reter em cada risco isolado.

2.23. Período de Cobertura: É o período durante o qual o Segurado ou os Beneficiários farão jus aos benefícios do Plano de Seguro contratado.

2.24. Prêmio: É cada um dos pagamentos efetuados pelo Segurado e/ou Estipulante à Seguradora, para o custeio deste seguro. O pagamento em dia do prêmio integral ou das parcelas vencidas antes da ocorrência do sinistro é imprescindível para que o Segurado e/ou Beneficiário possam fazer jus às garantias deste seguro.

2.25. Proponente: É a pessoa física, componente do Grupo Segurável, que propõe a sua adesão ao seguro e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

2.26. Proposta de Seguro: É o documento mediante o qual o Estipulante expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento de seus direitos e obrigações.

2.27. Seguradora: É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de sinistro.

2.28. Segurados: São os componentes do Grupo Segurado.

2.29. Sinistro: É o termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto no Contrato de Seguro.

2.30. Vigência: É o período de tempo fixado para a validade do seguro.

3. GARANTIAS

3.1. Cancelamento ou Interrupção de Viagens Internacionais: É a garantia do pagamento ao Segurado ou Beneficiário de uma indenização, limitado ao valor descrito no Certificado Individual, visando ressarcir-lo das perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem para fora dos limites territoriais do Brasil, limitado ao valor descrito no Certificado Individual, respeitando os Riscos Excluídos das Condições Gerais, sempre que o cancelamento da viagem for necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- a) morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;
- b) morte ou internação hospitalar em decorrência de acidente pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos ou filhos do Segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) recebimento de notificação em juízo improrrogável para o Segurado comparecer perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o Segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

3.2. Responsabilidade Civil Familiar: Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, limitado ao valor descrito no Certificado Individual, relativos a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste seguro e decorrentes de ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob seu poder, de empregados serviços no exercício de seus trabalhos, por animais domesticados cuja posse o Segurado detenha, pela queda de objetos e lançamentos em lugar indevido. Não são considerados terceiros, para fins desta cobertura, as pessoas seguradas, seus ascendentes, descendentes e seus parentes ou afins, se conviventes com o mesmo.

3.3. Morte Acidental (MA) Vítima de Crime: A presente Cláusula, desde que contratada e pago o prêmio, garante aos Beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para esta garantia, caso venha a ocorrer a morte do Segurado decorrente exclusivamente por Crime, devidamente coberta pelo seguro, qualquer que seja o local e a hora de sua ocorrência, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas e, se houver, das Condições Especiais e do Contrato.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos da cobertura deste seguro, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, da guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do Segurado no momento da contratação, inclusive as congênitas;**
- d) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;**
- d.1) Este seguro está estruturado sob o Regime Financeiro de Repartição Simples, impossibilitando, tecnicamente, a devolução de prêmio ou reserva caso ocorra suicídio durante o período de exclusão da cobertura;**
- e) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- f) da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos;**
- g) a prática, por parte do Segurado, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal;**
- h) quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de entorpecentes, substâncias tóxicas ou drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado;**
- i) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- j) morte do Segurado provocada por epidemia declarada pela autoridade competente;**
- k) acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rachas, exceto na prática de esportes e nos casos onde o mesmo tenha comunicado tal prática à Seguradora e esta tenha expressamente aceito o risco.**

Exclui-se, também, da cobertura do presente seguro à morte natural.

Além dos riscos mencionados no Manual do Segurado, estão excluídos da cobertura desta garantia:

- a) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;**
- b) o parto, o aborto e suas conseqüências, mesmo quando provocados por acidente coberto;**
- c) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;**
- d) o choque anafilático e suas conseqüências, mesmo que o tratamento médico ocorra em virtude de acidente pessoal coberto;**
- e) exercícios de atividades a bordo de aeronaves que não sejam as de linha regulares;**

- f) intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- g) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de LER - DORT - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo. Igualmente estão excluídas desta cobertura, as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente no conceito de Acidente Pessoal.

4.2. Suicídio

4.2.1. O beneficiário não terá direito ao capital estipulado quando ocorrer suicídio nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

4.2.2. Agravamento de Risco: É obrigação do Segurado comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível ao agravamento do risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

4.3. Riscos Excluídos Específicos

4.3.1. Cancelamento ou Interrupção de Viagens Internacionais: Excluem-se da garantia deste seguro, além do disposto no subitem 4.1. deste Manual, os eventos ocorridos em conseqüência direta e indireta de:

- a) cirurgias plásticas e suas conseqüências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do seguro;
- b) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- e) doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas no Cartão-Proposta, quando este é exigido, de conhecimento do Segurado, assim como o agravamento, conseqüências e seqüelas.

Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionados:

- a) instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- b) local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c) clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- d) instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

4.3.2. Responsabilidade Civil Familiar: Excluem-se da garantia deste seguro, além do disposto no subitem 4.1. deste Manual, os eventos ocorridos em conseqüência direta e indireta de:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, “lockout”, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;
- b) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de atos ilícitos, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo praticado(s) pelo Segurado, bem como os decorrentes de atos por ele praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas.
- f) multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- l) extravio, furto ou roubo;
- m) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (“aids”);
- n) não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;
- o) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

- p) exercício ou prática dos seguintes esportes, como caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, jet ski, “surf”, “windsurf”, vôo livre, à vela, pesca, canoagem, rafting, esgrima, boxe e artes marciais; salvo pedido expresso do Segurado e devidamente descrito na Apólice;
- q) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- r) danos a veículos sob guarda do Segurado;
- s) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- t) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- u) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- v) danos morais;
- x) danos causados por quaisquer tipos de veículos terrestres, aéreos e embarcações;
- z) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

4.3.3 Exclusão para Atos Terroristas: Fica entendido e concordado que, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

4.3.4 Morte Acidental (MA) Vítima de Crime: Além dos riscos mencionados no item 4 (Riscos Excluídos) do Manual do Segurado, estão excluídos da cobertura desta garantia de “Morte Acidental – Vítima de Crime”:

- a) ocorrências enquadradas na legislação como crime de trânsito;
- b) qualquer outra causa que não seja resultante de crime doloso; e,
- c) invalidez decorrente de crimes ocorridos antes da inclusão do Segurado no seguro.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- a) objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;
- b) dinheiro, cheques, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores;
- c) objetos ou artigos de ouro, prata, platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades;
- d) animais e vegetais de qualquer espécie;
- e) objetos de uso pessoal de empregados;
- f) veículos de qualquer espécie ou finalidade, inclusive peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados ou depositados;
- g) bebidas, comestíveis, perfumes e cosméticos.

6. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste seguro.

7. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

7.1. No caso do seguro contratado sem Cartão-Proposta e/ou Declaração Pessoal de Saúde do Segurado, fica o Estipulante responsável pelas informações sobre o enquadramento de cada participante do Grupo Segurado.

7.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

8. BENEFICIÁRIOS

Seguro de Pessoas

8.1. O Segurado Principal poderá livremente e a qualquer tempo indicar, por escrito, o(s) Beneficiário(s) que desejar, ressalvadas as restrições legais, para receber o valor do Capital Segurado, na hipótese de sua morte devidamente coberta.

8.2. O Segurado Principal poderá, a qualquer tempo, substituir o(s) Beneficiário(s), incluir outro(s) e/ou complementar as indicações mediante manifestação por escrito à Seguradora.

8.3. Caso o Segurado não de ciência à Seguradora da substituição de seu(s) Beneficiário(s) na forma prevista acima, a Seguradora desobrigar-se-á pagando o Capital Segurado ao(s) antigo(s) Beneficiário(s).

8.4. Não havendo Beneficiário indicado na ocasião do falecimento do Segurado Principal, o Capital Segurado será pago na forma da Lei.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

9.1. A cobertura individual deste seguro terá início às 24:00 (vinte e quatro) horas da data de adesão ao seguro.

9.2. O seguro terá prazo de vigência de 1 (hum) ano, conforme estabelecido no Certificado Individual, e será renovado automaticamente uma única vez pelo mesmo período. As renovações posteriores deverão ser feitas pelo Estipulante, desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados. No início do Contrato e a cada renovação serão enviados novos Certificados Individuais.

9.3. A renovação automática não se aplica aos Segurados que comunicarem o desinteresse na continuidade do Plano, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da Apólice.

9.4. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a Apólice, esta comunicará aos Segurados e ao Estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da Apólice.

9.5. Caso haja, na renovação, alteração da Apólice que implique em ônus aos Segurados, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos dos Segurados.

9.6. A cobertura de cada Segurado cessa no final do prazo de vigência estabelecido na Apólice, se esta não for renovada, respeitado o item 7. Condições de Aceitação, observando-se em qualquer caso, a isenção da Seguradora de qualquer responsabilidade, sem restituições dos prêmios, se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro, ou ainda para obter ou majorar a indenização.

9.7. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura deste seguro cessa ainda:

a) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, obedecendo ao período de vigência do prêmio já pago;

b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte do prêmio;

- c) quando ocorrer a morte do Segurado;
- d) quando a Apólice for cancelada pela Seguradora ou pelo Estipulante, desde que tal cancelamento seja devidamente comunicado por escrito e acordado com todas as partes envolvidas.

9.8. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.

10. CAPITAL SEGURADO

10.1. Para fins deste seguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para a garantia, vigente na data do Evento Coberto.

10.2. O Capital Segurado poderá ser escolhido pelo Proponente e/ou pelo Estipulante, conforme determina as Condições Particulares.

10.3. O Capital Segurado estabelecido para cada garantia constará no Certificado Individual do Segurado.

11. REVISÃO DO PRÊMIO E CAPITAL SEGURADO

11.1. Os Capitais Segurados poderão ser revistos a qualquer momento, a pedido do Estipulante, conforme determina as Condições Particulares, desde que expressamente aceitos pela Seguradora.

11.2. Qualquer aumento de Capitais implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a mesma proporção aplicada ao acréscimo dos Capitais.

11.3. Caso haja alteração da Apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos dos Segurados.

12. CUSTEIO DO SEGURO

12.1. O custeio deste seguro será determinado pela aplicação das taxas de cada garantia, calculadas de acordo com as características da garantia e do Grupo Segurado, ao seu respectivo Capital Segurado.

12.2. Para fins deste seguro e de acordo com o definido nas Condições Particulares o custeio será contributivo, quando os Segurados pagam prêmios total ou parcialmente.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prêmio é pago de forma mensal, e a data de pagamento será a mesma do Extrato de Conta do cartão American Express ou de outro cartão de crédito do Segurado.

13.2. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado e/ou Estipulante, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

13.2.1. Entretanto, nos seguros coletivos contributivos, se o Estipulante deixar de recolher à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito a cobertura do seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Estipulante sujeito às imposições legais.

13.3. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

13.4. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ele devido. Caso o Estipulante receba juntamente com o prêmio, qualquer quantia

que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigada a destacar no documento utilizado na cobrança, o valor do prêmio de cada Segurado.

13.4.1. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

13.5. Não está prevista a devolução ou o resgate de prêmios ao Segurado ou ao Estipulante.

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

14.1. Ocorrendo o sinistro coberto por este seguro, este deverá ser comunicado assim que possível à Seguradora, por telefone ou na sua impossibilidade por fax, telegrama ou carta. Deverá, em seguida, ser entregue cópia autenticada da documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, totalmente preenchido e assinado pelo Segurado ou pelo(s) Beneficiário(s), conforme o caso, e pelo médico assistente (com carimbo e n.º no CRM). Os documentos a seguir são imprescindíveis para análise do sinistro.

14.1.1. Em caso de Cancelamento ou Interrupção de Viagem:

- a) cópias simples dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, CPF e Passaporte do Segurado (original e cópia);
- b) cópias simples das passagens completas;
- c) documentação do(s) Beneficiário(s):
 - Cônjuge - cópias simples dos seguintes documentos: Certidão de Casamento, CPF, comprovante de residência e Cédula de Identidade;
 - Companheira - cópias simples dos seguintes documentos: anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependentes no INSS, CPF, comprovante de residência e Cédula de Identidade;
 - Filhos - cópias simples dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, comprovante de residência e CPF para maiores de idade;
 - Outros - cópias simples dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- d) cópias simples das faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à Agência de Viagem e/ou Operador Turístico onde os serviços foram contratados, coincidentes com as declarações feitas pela Agência de Viagens ou Seguradora;
- e) cópia simples do Certificado do Seguro;
- f) cópia simples da Certidão de Óbito devidamente legalizada, em caso de morte. Nas demais garantias, qualquer outro documento que comprove o impedimento do início ou o prosseguimento da viagem e/ou serviços turísticos contratados, como Certidões Médicas;
- g) no caso de acidente ou doença, cópia da documentação médica completa;
- h) comprovante de vínculo familiar, quando o evento ocorrer em função de parentes;
- i) carta do Operador/Agência discriminando as penalizações e custos a serem arcados pelo Segurado.

14.1.2. Em caso de Responsabilidade Civil Familiar:

- a) carta comunicando o sinistro detalhadamente;
- b) questionário de reclamação de terceiro, devidamente preenchido;
- c) boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) 2 (dois) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais);
- e) comprovante de despesas, em caso de danos pessoais.

14.1.3. Em caso de Morte Acidental (MA) Vítima de Crime:

- a) cópia da Certidão de Óbito;

- b) cópia do Laudo Cadavérico – IML;
- c) cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- d) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento do Segurado;
- e) cópia do RG e CPF do Segurado e beneficiário;

15. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

15.1. As indenizações, se devidas, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou elucidação do evento, atualizadas pela variação positiva do IGP-M desde a data do evento, conforme o subitem 12.2., até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

15.1.1. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa e reiniciada no caso de solicitação de nova documentação.

15.2. No caso de Beneficiários menores de idade, a indenização será paga conforme indicado a seguir:

- a) pessoas de idade inferior a 16 (dezesesseis) anos: a indenização será paga, em nome do menor Segurado, ao representante legalmente constituído;
- b) pessoas de idade de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, exclusive: a indenização será paga ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou finalmente, por seu tutor ou curador.

15.3. Além da atualização prevista no subitem 15.1., o valor da indenização será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês quando o prazo de liquidação superar o prazo máximo descrito no subitem 15.1., a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

16. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja, por parte do Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários:

a) **declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou na taxa de prêmio. Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Sociedade Seguradora poderá:**

I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

1. **cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;**
2. **mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada;**

II. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

1. **cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;**
2. **mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.**

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do seu valor a diferença do prêmio cabível;

b) **fraude, tentativa de fraude comprovada, má-fé, dolo ou inobservância das obrigações convencionadas nas Condições Gerais;**

c) **tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do acidente e suas conseqüências;**

d) **falta ou atraso do pagamento do prêmio do seguro, respeitado o período correspondente ao prêmio já pago;**

e) **agravamento intencional do risco.** O Segurado está obrigado a comunicar à Sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

17. CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

17.2. Nenhuma alteração neste Contrato que implique em ônus ou dever para os Segurados será válida se não for feita por escrito, e tiver a anuência expressa de três quartos dos Segurados.

17.3. O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Seguradora, respeitado o disposto no item 8.

17.3.1. Nenhuma alteração de Beneficiários terá validade se não constar da declaração escrita do Segurado devidamente recebida pela Seguradora.

17.4. O seguro será cancelado integralmente no caso de morte do Segurado.

17.5. A Seguradora poderá cancelar o Contrato mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias no mínimo, caso a natureza dos riscos venha a sofrer alteração que a torne incompatível com as condições mínimas de manutenção, e não haja acordo quanto ao reajuste dos prêmios. Qualquer alteração ou cancelamento do Contrato ocorrerá sempre conforme período descrito acima, no momento da renovação do Contrato do Seguro.

17.6. Em caso de alteração do Contrato que acarrete alteração de prêmio, o novo prêmio será comunicado por escrito ao Segurado e será cobrado no mês subsequente ao da alteração.

17.7. O Segurado poderá cancelar o seguro a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

18. CONCORRÊNCIA

Sob a pena de não lhe caber qualquer direito previsto neste seguro, o Segurado se obriga a declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros de Responsabilidade Civil Familiar que garantam os mesmos riscos. O Segurado também deve comunicar a Seguradora a efetivação posterior de outros seguros conforme descrito acima. No caso da coexistência de seguros de Responsabilidade Civil Familiar, cobrindo os mesmos riscos, em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato, a distribuição de responsabilidades obedecerá as seguintes condições:

a) calcular-se-á a restituição/reembolso por Contrato, como se fosse o único existente para garantir os prejuízos verificados observando-se, para tanto, as condições de cada Contrato de Seguro;

b) a restituição/reembolso devido a cargo de cada Contrato será:

I. igual as restituições/reembolsos calculados como na alínea "a" acima quando a soma destas for igual ou inferior aos prejuízos observados;

II. igual aos valores obtidos pela distribuição proporcional dos prejuízos às restituições/reembolsos calculados como na citada alínea "a", quando a soma destas for superior aqueles prejuízos.

19. REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

A reintegração do Capital Segurado para todas as garantias deste seguro é automática, sem cobrança de prêmio adicional.

20. TRIBUTOS

Os tributos relativos a este seguro serão pagos por quem a lei determinar.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Uma vez paga a indenização, a Seguradora não ficará sub-rogada nos direitos e ações do Segurado.

22. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução das condições deste seguro.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este material contém um Resumo do Produto. As Condições Gerais e Particulares estarão à disposição dos clientes e Segurados através do Estipulante deste seguro.
- b) Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo Segurado, nos termos da Apólice. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento a Seguros, pelo telefone 0800 701-3030 ou fax 0800 979-9175, à sua disposição 24 horas por dia.
www.americanexpress.com.br/seguros

Estipulante:

Banco Bradesco Cartões S.A
CNPJ: 59.438.325/0001-01

Corretora:

Bpar Corretagem de Seguros Ltda.
SUSEP: 029.726.1.033.136-8
CNPJ: 43.133.503/0011-10

Processo SUSEP Seguro de Pessoas : 15414.005368/2006-73
Processo SUSEP Responsabilidade Civil: 15414.001674/2005-50

Apólice Seguro de Pessoas:

Chubb Seguros Brasil S.A.
CNPJ 03.502.099/0001-18
Seguradora líder com 50% de participação

Bradesco Vida e Previdência S.A.

CNPJ: 51.990.695/0001-27
Co-seguradora com 50% de participação

Apólice Responsabilidade Civil :

Chubb Seguros Brasil S.A.
CNPJ 03.502.099/0001-18
Seguradora líder com 50% de participação

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
CNPJ: 92.682.038/0001-00
Co-seguradora com 50% de participação

Prestadora do Serviço de Assistência
Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A
CNPJ: 01.020.029/0001-06

Versão - Outubro/2014

PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DIFÍCEIS

Manual da Assistência

1. OBJETIVO DO SERVIÇO

Este Contrato tem por objetivo prestar serviços de assistência emergencial aos Usuários e/ou a seus Beneficiários, em viagem, a ser acionado através de ligação no sistema de telefone de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800 725-2305 no Brasil, ou a cobrar (55) 11 4196-8363 no Exterior, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em decorrência de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas, nos termos e condições a seguir enumeradas.

Se a ligação a cobrar não for possível, as despesas de comunicação com a Central de Alarme serão restituídas contra a apresentação dos comprovantes originais dos gastos telefônicos.

Os custos de todas as ligações telefônicas serão de responsabilidade da Central de Alarme.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serviço: Designa a organização e disponibilidade, pela Central de Alarme, de um conjunto de modalidades de assistência a pessoas, as quais se encontram definidas e delimitadas neste Anexo. A Central de Alarme responsabilizar-se-á pela gestão dos serviços declinados neste Anexo, de forma que estes sejam colocados à disposição dos Usuários dentro das condições de tempo e qualidade requeridos pela modalidade de assistência mais adequada.

2.2. Usuário: Entende-se por Usuário, todas as pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil que, na qualidade de titulares, gozem dos benefícios decorrentes deste Contrato em virtude de seu cadastramento, pela empresa legalmente autorizada junto à Central de Alarme.

2.3. Evento Previsto: É a urgência decorrente de acidente ou enfermidade de natureza súbita, involuntária e imprevista que possa prejudicar a expectativa de vida e/ou funções orgânicas do Usuário, durante a vigência do seguro.

2.3.1. Acidente: É todo evento com data caracterizada, provocada única e diretamente por causa externa, súbita e violenta, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

2.3.2. Enfermidade: É o estado patológico, manifestado após a data de saída do Usuário do município de seu domicílio, que pode ser súbito ou corresponder à agudização de doença crônica ou de base, e de cujo atendimento dependam as suas funções orgânicas e/ou as suas expectativas de vida, caracterizando-se como urgência, seja ela absoluta ou relativa.

2.3.3. Doença Crônica: É toda enfermidade que o Usuário for portador há mais de 30 (trinta) dias.

2.3.4. Doença de Base: É a disfunção de qualquer órgão do Usuário que necessite de controle clínico e/ou laboratoriais periódicos.

2.3.5. Doença Aguda: É a doença de início súbito não decorrente de uma doença prévia.

2.4. Urgência: Absoluta (emergência) ou relativa.

2.5. Urgência Absoluta (emergência): É toda enfermidade que necessite de intervenção médica, clínica ou cirúrgica, dentro de 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à enfermidade vigente, e que disto dependa o prognóstico vital e/ou funcional do Usuário.

2.6. Urgência Relativa: É toda enfermidade que necessite de intervenção médica, clínica ou cirúrgica, que deva ser realizada impreterivelmente antes do retorno do Usuário ao seu município de domicílio. A intervenção médica ou cirúrgica nas condições supra citadas deverá estar devidamente comprovada e justificada através de laudo médico detalhado, por escrito, e que disto dependam a expectativa de vida e/ou funções orgânicas do Usuário.

2.7. Veículo: É o meio de transporte automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas.

2.8. Equipe Médica: É composta pelo médico da Central de Alarme, pelo médico que prestar atendimento no local do evento e, eventualmente, pelo coordenador geral da Central de Alarme, que detém poder de arbitragem em caso de eventuais divergências.

2.9. Local de Residência: É o endereço de residência ou domicílio permanente constante do cadastro do Usuário, informado por este à empresa legalmente autorizada, que, por sua vez, incumbir-se-á de transmiti-lo à Central de Alarme.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, valendo ressaltar que as coberturas referentes aos Serviços de Assistências aos itens VII ao IX somente se dão a mais de 100 Km do município de domicílio do Segurado.

4. SERVIÇOS E LIMITES

Para ter direito aos serviços a seguir, o Usuário, em razão da ocorrência do evento, deverá, impreterivelmente, acionar a Central de Alarme, que coordenará a realização dos mesmos.

As prestações de serviços serão providenciadas de acordo com a infra-estrutura, regulamentos, legislação e costumes do país/local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

4.1. Proteção em Situações Difíceis: Garante os serviços a seguir descritos no caso de ocorrência de roubo ou furto envolvendo o Usuário, seu automóvel ou residência, e ferimentos pessoais físicos decorrentes destes, devidamente declarados às autoridades competentes, e ocorridos durante a vigência do Contrato e o serviço de Auxílio Funeral a seguir descrito, na ocorrência de Morte por qualquer causa do Usuário, desde que não exista qualquer causa excludente nas Condições Gerais.

4.1.1. Assistência a Pessoas:

I. Assistência Jurídica (Exclusivamente no Exterior)

Em caso de surgir necessidade de assistência jurídica em decorrência de um dos Eventos Previstos neste Anexo, a Central de Alarme encaminhará o Usuário a um advogado mais próximo do local do evento para uma assessoria quando da notificação às autoridades competentes, consulta, acompanhamento e/ou instauração de processos jurídicos até o limite máximo descrito no Certificado Individual, por evento.

Não estão incluídos nestes serviços honorários periciais e/ou de assistente técnico, transporte e hospedagem do Usuário e/ou de testemunhas.

II. Assistência Médica

Em caso do Usuário encontrar-se em situação de emergência decorrente de um dos Eventos Previstos neste Anexo, a Central de Alarme intervirá até um limite máximo descrito no Certificado Individual, por evento, conforme segue:

- a) atendimento de casos emergenciais:** a assistência médica de emergência será efetuada dentro do menor prazo possível. Não havendo possibilidade de acionar a Central de Alarme pela localização e urgência do evento, o Usuário poderá recorrer a outros médicos e serviços, sendo o mesmo restituído do valor do adiantamento efetuado por despesas médicas, não podendo esse valor exceder à sua cobertura. OBS: Esta restituição será efetuada somente se respeitados os quesitos mencionados no item "Procedimento para Solicitação de Restituição". Caso o Segurado seja titular de outro produto de assistência médica, o limite será cumulativo;
- b) atendimento por especialistas:** será prestado quando indicado pela Equipe Médica ;
- c) exames médicos complementares:** análises radiológicas, exames de laboratório, e outros, quando forem necessários e autorizados pela Equipe Médica;
- d) internação hospitalar:** quando for recomendada pela Equipe Médica, será efetuada no estabelecimento mais indicado, segundo a natureza do ferimento ou doença do Usuário;
- e) intervenções cirúrgicas:** serão efetuadas quando necessárias e autorizadas pela Equipe Médica;
- f) gastos médicos e hospitalares:** entende-se por gastos médicos e hospitalares os honorários de médicos e de cirurgião, outros honorários e diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos e complementares e medicamentos prescritos até o limite indicado neste subitem.

III. Traslado Médico

Em caso do Usuário encontrar-se em situação de emergência decorrente de um dos Eventos Previstos neste Anexo, a Central de Alarme se responsabilizará, até o limite máximo descrito no Certificado Individual:

- a) pela transferência do Usuário a um Centro Hospitalar mais adequado através do meio de transporte que a Equipe Médica da Central de Alarme considerar mais apropriado, podendo ser ambulância, carro, avião comercial ou avião U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva) com a devida aparelhagem médico-auxiliar. Caso haja necessidade, o Usuário será acompanhado por um médico ou enfermeiro;
- b) pela restituição das despesas de traslados emergenciais efetuados em caso de risco de vida.

Importante: O avião U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva) não será utilizado em traslado intercontinental.

IV. Repatriamento / Retorno Médico

Em caso do Usuário encontrar-se em situação de emergência decorrente de um dos Eventos Previstos neste Anexo, e após ter recebido tratamento no local do evento, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio como passageiro regular, a Central de Alarme, a critério da Equipe Médica, organizará o retorno do Usuário pelo meio de transporte mais adequado, até o limite máximo descrito no Certificado Individual.

O serviço inclui a organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e na chegada, com a infra-estrutura necessária: ambulância, aparelhagem médico-auxiliar, médico acompanhante. O repatriamento / retorno deverá ser feito mediante indicação da Equipe Médica.

Caso ocorram divergências dentre os pareceres, o médico Coordenador Geral da Central de Alarme especializado em repatriamento/retorno estará apto a dirimi-las. Nesse sentido, a Central de Alarme poderá, por intermédio da Seguradora, usar, negociar, providenciar, compensar junto às Companhias Aéreas, agentes e operadores turísticos, as passagens do Usuário, para que o mesmo possa retornar ao seu domicílio.

Importante: O avião U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva) não será utilizado em viagem intercontinental.

V. Orientação em Caso de Roubo ou Furto de Documentos

Em caso de roubo ou furto de documentos, a Central de Alarme, ou seu advogado, fornecerá, a pedido do Usuário, informações relativas a:

Como proceder em relação à polícia local;
Endereço e telefone do Consulado ou Embaixada no local do evento;
Indicação do número de telefone para cancelamento de cartões de crédito;
Providências junto às companhias transportadoras para substituição dos respectivos títulos de transporte;
Providências para cancelamento e substituição de travelers cheques e talões de cheque.

OBS: Dentro do Brasil, a Central de Alarme colocará à disposição do Usuário os serviços de um despachante para agilizar a restituição da documentação roubada ou furtada.

Caso o Usuário se encontre em viagem, a Central de Alarme cuidará das formalidades necessárias para que ele possa prosseguir viagem.

VI. Serviço de Transmissão de Mensagens

Em caso de solicitação por parte do Usuário, a Central de Alarme transmitirá mensagens urgentes, desde que relacionadas a um dos Eventos Previstos neste Manual, a uma ou mais pessoas indicadas pelo Usuário, residentes no Brasil.

VII. Garantia de Viagem de Regresso

Em caso do Usuário possuir bilhete aéreo com data ou limitação de regresso e, em decorrência de um dos Eventos Previstos neste Anexo, estiver obrigado a retardar ou adiantar seu regresso programado, será assumida pela Central de Alarme a diferença de tarifa para que essa viagem prossiga fora da data fixada ou de limitação, até o limite máximo descrito no Certificado Individual.

A Central de Assistência se sub-roga dos direitos do Usuário de negociar junto às Companhias Aéreas a passagem deste, sempre de classe econômica, no caso de necessidades imprevistas, decorrentes de enfermidades súbitas ou acidente do Usuário.

VIII. Adiantamento de Fundos

Em caso de roubo ou furto de dinheiro que impossibilite o Usuário de assumir o pagamento de despesas com hospedagem em hotéis e/ou títulos de transportes, a Central de Alarme adiantará ao hotel e/ou transportadora, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida, o valor máximo descrito no Certificado Individual por evento, valor este que deverá ser devolvido à Central de Alarme no prazo máximo de 60 dias.

Para ter direito a tal serviço, o Usuário deverá:

Avisar imediatamente a natureza do montante a ser assumido pela Central de Alarme, assim como do(s) cedente(s) da(s) fatura(s) a ser(em) emitida(s);
Obter declaração de autoridade policial e Boletim de Ocorrência respectivo;
Autenticar o referido documento no consulado do Brasil, quando couber;
Efetuar Termo de Reconhecimento de Dívida em favor da Central de Alarme.

IX. Alteração do Plano de Viagem

Se, em decorrência de um dos Eventos Previstos neste Anexo, houver necessidade de modificar os planos de viagem do Usuário junto às Companhias Transportadoras e/ou agências de viagem, a Central de Alarme reorganizará o seu roteiro.

4.1.2. Assistência ao Domicílio:

X. Chaveiro

No caso de roubo ou furto da residência do Usuário em que tenha havido arrombamento de janelas e/ou portas de entrada ou acesso com danificação da(s) fechadura(s), a Central de Alarme assumirá os serviços emergenciais de reparo desta(s) fechadura(s).

OBS: O limite máximo é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por intervenção. Número máximo de 2 (duas) intervenções por ano.

XI. Segurança e Vigilância

Se, devido à ocorrência de roubo ou furto na residência do Usuário, esta apresentar-se vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou os bens existentes em seu interior, a Central de Alarme providenciará, de acordo com a disponibilidade local, os serviços emergenciais de um segurança.

OBS: O limite máximo por dia é de R\$ 100,00 (cem reais), por um período máximo de 5 (cinco) dias. Número máximo de 2 (duas) intervenções por ano.

XII. Limpeza/Encanador/Eletricista

Se, devido à ocorrência de depredação e/ou danificação por ação de vandalismo ou roubo, a residência se tornar inabitável, a Central de Alarme colocará à disposição do Usuário os serviços de uma empresa de limpeza, encanador e eletricista, de tal maneira que possa viabilizar a reentrada dos moradores, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior.

OBS 1: A Central de Alarme não é responsável por qualquer tipo de reparo definitivo.

OBS 2: O limite máximo é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Número máximo de 2 (duas) intervenções por ano.

4.1.3. Assistência ao Veículo:

XIII. Despachante

Em caso de roubo ou furto do veículo ou de sua placa, a Central de Alarme auxiliará o Usuário através da prestação de serviço de um despachante para que se cumpram as devidas formalidades legais a seguir mencionadas:

Retirada do Boletim de Ocorrência;
Obtenção da certidão policial de não localização do veículo;
Obtenção da certidão negativa de multas;
Formulação do pedido de isenção do IPVA.

OBS: Somente os custos administrativos, taxas e multas incorrerão por conta do Usuário. No Exterior, este serviço será prestado por um advogado.

XIV. Cadastramento no C.N.V.R. (Dentro do Brasil)

Em caso de roubo ou furto do veículo do Usuário, a Central de Alarme incluirá o referido veículo no Cadastro Nacional de Veículos Roubados, a fim de facilitar sua localização.

4.1.4. Assistência Funeral: Em caso de óbito do Usuário, qualquer que seja a causa, a Central de Alarme prestará os serviços mencionados a seguir, até o limite máximo descrito no Certificado Individual.

XV. Assessoria para as Formalidades Administrativas

A Central de Alarme dirigirá-se à residência/hospital onde ocorreu o óbito para recepcionar todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do Município. Encaminhará até a funerária do Município os documentos necessários para o sepultamento, tomando as medidas devidas para a realização do funeral, entregando então à família toda a documentação respectiva, posicionando-a das providências tomadas.

OBS: Se for necessário, a Central de Alarme se fará acompanhar de um membro da família.

XVI. Sepultamento ou Cremação

A Central de Alarme providenciará o sepultamento no túmulo ou jazigo da família, podendo ainda o Usuário ser cremado, caso esta opção tenha sido formalizada em vida, com documentação pertinente. As respectivas taxas serão pagas pela Central de Alarme.

OBS: A Central de Alarme não se responsabilizará e não arcará com despesas pela exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento. A cremação sempre será de responsabilidade da Central de Alarme. Caso o óbito ocorra, ou o Usuário resida em Município que não disponha deste tipo de serviço, tendo a família optado pela cremação, esta deverá arcar com o traslado do corpo desde o local do evento até o local da cremação.

XVII. Locação de Jazigos

Caso a família não disponha de local para sepultamento, a Central de Alarme se responsabilizará pela locação de um jazigo, por um período de 3 (três) anos a contar da data do evento, dependendo da disponibilidade local.

XVIII. Passagem para um membro da família

Caso a família do Usuário opte por fazer o sepultamento no local do evento e não sendo este o Município de domicílio do Usuário, a Central de Alarme providenciará uma passagem aérea – classe econômica – ou rodoviária, para um membro da família acompanhar o sepultamento.

XIX. Repatriamento / Retorno do Corpo

Em caso de falecimento do Usuário durante a viagem, a Central de Alarme atenderá às formalidades necessárias para o retorno do corpo ao Município de domicílio do Usuário, transportando-o em esquife standard, da maneira mais adequada, até o limite máximo descrito no Certificado Individual.

XX. Urna

Quando do óbito do Usuário, a Central de Alarme providenciará uma urna (caixão) para o sepultamento do mesmo.

XXI. Coroa de Flores

A Central de Alarme colocará à disposição da família uma coroa de flores da época, juntamente com uma faixa em homenagem póstuma redigida pela família.

XXII. Ornamentação da Urna

A Central de Alarme colocará à disposição flores da época para ornamentação do interior da urna.

XXIII. Paramentos

A Central de Alarme se responsabilizará pelos castiçais e velas que acompanham a urna, bem como pelos aparelhos de ozona.

XXIV. Mesa de Condolências

A Central de Alarme providenciará mesa para colocação do livro de presença.

XXV. Velório

A Central de Alarme disponibilizará para a família uma sala velatória ou capela, conforme o local.

XXVI. Registro de Óbito

A Central de Alarme efetuará o registro do óbito em cartório, se necessário, acompanhada de um membro da família.

XXVII. Carro Funerário

A Central de Alarme colocará à disposição da família um carro funerário para transporte do corpo, desde o local do óbito até o local do velório, e depois até o local aonde se fará o sepultamento, desde que dentro do mesmo Município.

5. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

5.1. Exclusões e limitações aos Serviços de Assistência a Pessoas (itens I a IX):

Estão limitados os Serviços de Assistência nos seguintes casos:

- a) os Serviços de Assistência aplicar-se-ão a todas as viagens feitas pelo Usuário, desde que ele não se ausente de seu domicílio por um período superior a 90 (noventa) dias, sempre dentro do período de vigência do contrato, salvo nos casos em que a assistência for iniciada dentro do prazo de vigência do mesmo;
- b) exceto na ocorrência de situações que ponham sua vida em risco, o Usuário somente poderá se utilizar dos Serviços de Assistência com a prévia autorização da Central de Alarme;
- c) o Usuário não terá direito a restituição de gastos efetuados relativos aos Serviços de Traslado e Repatriamento/Retorno Médico, caso estes sejam efetuados sem a autorização da Central de Alarme;
- d) os Serviços de Assistência não se aplicarão a complicações que venham a ocorrer durante a viagem do Usuário decorrentes de inobservância de prescrição médica feita por seu médico habitual em seu município de domicílio, ou ainda por outros médicos em assistência prestada durante a viagem;
- e) os Serviços de Assistência não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte do Usuário ou outrem que vier a requerer a assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Alarme.

Estas informações incluem, mas não se limitam a: nome, endereço e número do cartão de assistência.

Estão excluídos dos Serviços de Assistência os seguintes casos:

- a) tratamento de doenças pré-diagnosticadas ou preexistentes, bem como continuação de tratamentos iniciados antes do evento;
- b) evoluções e complicações naturais de doença preexistente;
- c) infecções, enfermidades, lesões ou processos resultantes de ação criminal perpetrada direta ou indiretamente pelo Usuário;
- d) enfermidades ou lesões resultantes de tentativa de suicídio voluntário e premeditado ou provocadas intencionalmente pelo Usuário em si mesmo;
- e) tratamento de moléstias ou estados patológicos provocados pela ingestão intencional de drogas, narcóticos, abuso de bebidas alcoólicas, ou pelo uso de remédios sem receita médica;
- f) quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica;
- g) problemas de gravidez após a 24ª semana de gestação, exames pré-natal e o parto;
- h) lentes, próteses em geral, de caráter definitivo ou provisório;
- i) compra de cadeira de rodas e muletas;

- j) ortodontia;
- k) práticas não reconhecidas como medicina tradicional no local do evento;
- l) viagens em aviões que não de linha comercial;
- m) ocorrências de irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- n) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenção por parte de qualquer autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente de trânsito, restrições ao livre trânsito, salvo se o Usuário provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- o) eventuais acidentes em decorrência da prática de esportes perigosos ou de competição, incluindo: motociclismo, asa delta, pára-quedismo, paraglyder, kart, rachas e esportes invernais fora das pistas regulamentares autorizadas;
- p) lesões ocorridas durante o exercício de profissão;
- q) assistência jurídica requerida em seqüência a qualquer evento que não os elencados neste Anexo.

5.2. Exclusões dos Serviços e Assistência a Domicílio (itens X a XII)

Estão excluídos dos Serviços de Assistência os seguintes casos:

- a) residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do Usuário. Excetua-se deste item os casos de residências alugadas, desde que sejam utilizadas como residência permanente de terceiros e com o contrato de locação regularizado. Neste caso, entretanto, é considerado como Usuário o contratante, e não o seu inquilino;
- b) estabelecimentos comerciais, industriais ou residências com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo Usuário ou por terceiros;
- c) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos mobiliários, bens ou pessoas após a ocorrência de Evento Previsto, bem como operações de rescaldo;
- d) restituições de bens ou mobiliários;
- e) caso seja constatada a má fé, fraude ou o benefício indevido por parte do Usuário na utilização dos serviços emergenciais de assistência;
- f) evento decorrente de falta de manutenção por parte do Usuário.

Não são garantidos, em caso algum, custos que o Usuário tenha que suportar em consequência direta ou indireta de:

- a) confisco, requisição ou danos produzidos nos bens dos Usuários, por ordem do governo, de direito ou fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- b) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como nos casos de força maior;
- c) atos ou omissões dolosas do Usuário ou de seus dependentes;
- d) atos ilícitos do Usuário, seus representantes ou prepostos;
- e) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Usuário provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

5.3. Exclusões e Limitações aos Serviços de Assistência a Domicílio (itens XIII a XIV)

Os Serviços de Assistência não serão prestados nos seguintes casos:

- a) eventos ocorridos em viagens com veículos que não os de passeio e com o número de rodas inferior ou superior a 4 (quatro);
- b) os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade, assim como os eventos de força maior;
- c) os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito e restrições à livre circulação;
- d) acidentes de trânsito.

5.4. Exclusões e Limitações aos Serviços de Assistência Funeral (itens XV a XXVII)

Estão limitados os Serviços de Assistência Funeral nos seguintes casos:

- a) os serviços de Assistência Funeral citados nos itens XV a XXVII, não poderão ser prestados quando não houver cooperação por parte dos familiares do Usuário ou outrem que vier a requerer assistência em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Alarme. Estas informações incluem, mas não se limitam a, nome, endereço, número do cartão de assistência;
- b) caso a família opte pelo sepultamento/cremação no local do evento, a Central de Alarme providenciará uma passagem aérea – classe econômica – para um membro da família;
- c) caso o óbito ocorra no Exterior e a família opte pelo sepultamento/cremação no local do evento, a Central de Alarme providenciará uma passagem – classe econômica – para um membro da família e restituirá os gastos efetuados com o sepultamento/cremação até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante entrega dos comprovantes originais das despesas respectivas.

Estão excluídos dos Serviços de Assistência Funeral os seguintes casos:

- a) Usuários com idade superior a 70 (setenta) anos na data de início de vigência do Contrato;
- b) inundação, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos;
- c) ocorrência de irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade, bem como casos de força maior;
- d) ocorrência em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves de quaisquer outras perturbações da ordem pública ou ainda restrições por parte das autoridades ao livre trânsito;
- e) o traslado do corpo para cremação desde o local do evento até outro Município aonde a cremação possa ser efetuada;
- f) pedidos de assistência anteriores ao dia do primeiro pagamento;
- g) aquisição de jazigo;
- h) a exumação dos corpos que estiverem ao jazigo quando do sepultamento;
- i) nas localidades aonde a legislação não permitir que a Central de Alarme intervenha;
- j) suicídio.

6. CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

- a) os serviços emergenciais serão solicitados através de chamadas telefônicas, para a Central de Alarme;
- b) os serviços emergenciais de assistência serão prestados somente em caso de Eventos Previstos neste Anexo;
- c) o Usuário somente poderá se utilizar do Serviço de Assistência com a prévia autorização da Central de Alarme, exceto na ocorrência de situações que ponham sua vida em risco, conforme descrito no item 8;
- d) a organização dos serviços emergenciais de assistência descritos, só poderá ser objeto de restituição para o Usuário, se a Central de Alarme tiver sido previamente consultada e estiver de acordo, através do fornecimento ao Usuário de um código de controle interno, conforme descrito no item 10. Nestes casos, as despesas serão restituídas mediante a apresentação dos comprovantes originais de despesas e dentro dos limites de cobertura anteriormente definidos.

7. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

Em caso de emergência, antes de tomar qualquer medida pessoal razoável, o Usuário ou os seus familiares deverão telefonar para um dos telefones da Central de Alarme a seguir e:

Localidade	Telefone
Dentro do Território Nacional	0800 725-2305
São Paulo	(55) 11 4196-8363 (ligação a cobrar do Exterior)

- a) informar o nome do Usuário e o código do cartão do contrato correspondente e outras informações que a Central de Alarme vier a solicitar;
- b) mencionar o local e o número do telefone onde a Central de Alarme poderá encontrar o Usuário ou seu representante;
- c) descrever resumidamente a emergência, bem como o tipo de ajuda que necessita;
- d) apresentar, se requisitados, os documentos necessários para comprovar o vínculo empregatício ou familiar, entre o representante e o Usuário.

8. SITUAÇÃO ENVOLVENDO RISCO DE VIDA

Não obstante qualquer disposição nestas Condições Gerais, em uma situação que envolva risco de vida, o Usuário ou seu representante, deverá sempre tentar providenciar uma transferência de emergência para um hospital próximo ao local de ocorrência dessa situação, através dos meios mais apropriados e imediatos, devendo, então, telefonar para a Central de Alarme a fim de prestar as informações adequadas o mais rápido possível.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO USUÁRIO OU SEUS REPRESENTANTES

9.1. Atenção e Ponderação: O Usuário deverá envidar os melhores esforços no sentido de atenuar e restringir os efeitos de uma emergência.

9.2. Cooperação com a Central de Alarme: O Usuário, ou seu Representante, deverá cooperar com a Central de Alarme a fim de possibilitar que a mesma recupere os pagamentos por parte das fontes correspondentes, inclusive através do envio à Central de Alarme de documentos e recibos originais, à custa da mesma, para o cumprimento das formalidades.

10. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Nas cidades onde não houver infra-estrutura de profissionais necessária para a prestação dos serviços aqui previstos, o Segurado ou seus familiares poderão organizá-los, desde que a Central de Alarme seja

previamente advertida, a fim de orientar e autorizar tal procedimento, o que será confirmado pelo código de controle interno fornecido pela Central de Alarme.

O Segurado deverá acionar a Central de Alarme antes de deixar o local do evento, quando se tratar de emergência que impossibilite o contato prévio.

Importante: Caso o óbito ocorra no Exterior e a família opte pelo sepultamento no local do evento, a Central de Alarme restituirá os gastos até o limite máximo descrito no Certificado Individual, mediante comprovantes originais das despesas respectivas.

Para solicitação de restituição, o Segurado deverá enviar para a Central de Alarme, as seguintes documentações:

Nos casos de Funeral

Notas Fiscais “originais” dos gastos; cópia autenticada da Certidão de Óbito; cópia autenticada de um comprovante de residência do(a) falecido(a); carta explicativa contendo:

- a) motivo do não acionamento;
- b) código de autorização (referência interna);
- c) dados bancários, CPF e um telefone para contato da pessoa que irá receber a restituição.

Nos casos de Despesas Médicas e Farmacêuticas

Notas Fiscais “originais” dos gastos; relatório médico do atendimento; receita dos medicamentos (caso tenha ocorrido despesas com remédios); carta explicativa contendo:

- a) motivo do não acionamento;
- b) código de autorização;
- c) dados bancários, CPF e um telefone para contato da pessoa que irá receber a restituição.

Nos casos de Despesas relacionadas ao veículo, residência

Notas Fiscais “originais” dos gastos; carta explicativa, contendo:

- a) motivo do não acionamento;
- b) código de autorização;
- c) dados bancários, CPF e um telefone para contato da pessoa que irá receber a restituição.